



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº \_\_\_\_/2025

Dispõe sobre a autorização para a construção e implantação da Casa Municipal de Cuidados Paliativos e Acolhimento a Pacientes em Fase Terminal, no âmbito do Município de Arapongas-Pr, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, construir e estruturar a Casa Municipal de Cuidados Paliativos e Acolhimento, destinada ao atendimento e assistência integral de pacientes em fase terminal, acometidos por doenças incuráveis ou em estágio avançado, que demandem cuidados paliativos contínuos.

**Art. 2º** A Casa Municipal de Cuidados Paliativos e Acolhimento terá como finalidades:

- I – oferecer ambiente adequado para cuidados humanizados, com suporte clínico e social;
- II – garantir atendimento multiprofissional especializado em cuidados paliativos;
- III – proporcionar acolhimento digno aos pacientes e seus familiares;
- IV – assegurar suporte emocional, psicológico e espiritual, conforme a vontade do paciente;
- V – promover ações voltadas à melhoria da qualidade de vida na fase terminal.

**Art. 3º** A unidade deverá contar, no mínimo, com:

- I – equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, psicólogo, assistente social, nutricionista e demais profissionais necessários;
- II – estrutura físico-funcional com quartos individuais ou semi-individuais, sala de convivência, área de cuidados, sala para atendimentos familiares, cozinha, refeitório e espaços administrativos;
- III – equipamentos adequados para o atendimento clínico e suporte paliativo;
- IV – acessibilidade plena, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, para execução do disposto nesta Lei:

- I – celebrar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e instituições de saúde;
- II – captar recursos por meio de fundos específicos, emendas parlamentares, programas estaduais e federais;
- III – firmar contratos de serviços especializados, quando necessário.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. encaminhamento,

Arapongas, 03 de dezembro de 2025.

---

**Arnaldo Aparecido Pereira**  
(Arnaldo do Povo)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS

----- Estado do Paraná -----

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa autorizar a implantação da Casa Municipal de Cuidados Paliativos e Acolhimento a Pacientes em Fase Terminal, iniciativa de alta relevância social e sanitária, alinhada às diretrizes nacionais de atenção integral à saúde, especialmente no que se refere aos cuidados paliativos previstos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A fase terminal de doenças crônicas e degenerativas exige abordagem especializada, centrada no paciente e em sua dignidade, considerando não apenas o manejo clínico, mas também o impacto emocional, social e familiar decorrente do processo de final de vida. Nesse sentido, torna-se imprescindível a existência de um serviço municipal estruturado, capaz de ofertar assistência multiprofissional contínua, humanizada e tecnicamente qualificada.

Atualmente, observa-se que grande parte dos pacientes em estágio terminal é atendida em ambientes hospitalares gerais, que muitas vezes não dispõem de infraestrutura adequada para cuidados paliativos, resultando em sobrecarga dos serviços de emergência, internações prolongadas e experiências de sofrimento que poderiam ser evitadas com uma rede de acolhimento mais apropriada. A criação da Casa Municipal de Cuidados Paliativos contribuirá para desafogar o sistema hospitalar, otimizar recursos públicos e proporcionar atendimento mais adequado, voltado ao conforto, ao controle da dor, ao apoio psicossocial e ao respeito às necessidades individuais de cada paciente.

Além disso, a unidade proposta permitirá melhor integração entre os serviços da atenção básica, especializada e hospitalar, fortalece o trabalho em rede, promove continuidade do cuidado e garante suporte efetivo aos familiares e cuidadores. A literatura técnica indica que espaços dedicados aos cuidados paliativos reduzem complicações evitáveis, elevam os índices de satisfação dos usuários e promovem melhor qualidade de vida nos momentos finais.

A proposta também está em consonância com o princípio da humanização da saúde, previsto em diversas normativas federais, e com o dever constitucional do Município de promover políticas públicas orientadas ao bem-estar de sua população. A estruturação de um espaço específico para acolhimento de pacientes em fase terminal representa um avanço na garantia dos direitos humanos, na promoção da dignidade e no atendimento integral.

Ressalta-se ainda que a Casa de Cuidados Paliativos poderá atuar como espaço de educação permanente para profissionais de saúde, fomentando capacitações, protocolos padronizados, práticas baseadas em evidências e integração multiprofissional — elementos fundamentais para qualificar a assistência municipal.

Diante do exposto, a implantação da Casa Municipal de Cuidados Paliativos e Acolhimento apresenta consistência técnica, relevância social, viabilidade administrativa e impacto positivo no sistema de saúde, justificando plenamente a aprovação desta proposição legislativa.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com a proteção da vida, o respeito à dignidade humana e o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

P. encaminhamento,

Arapongas, 03 de dezembro de 2025.

**Arnaldo Aparecido Pereira**  
(Arnaldo do Povo)  
Vereador